



**Despacho:**

Aprovo o Caderno de Encargos,

Data: \_\_/\_\_/2022

Professora Doutora Sónia Dias

Diretora da ENSP | NOVA

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Contratação Pública ao abrigo do Decreto-Lei 60/2018, de 3 de agosto, com vista à aquisição de serviços de edição da revista PJPH para o ano 2023

Proc.: 01/DL60/2022

Abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

### PARTE I

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

1. O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de edição da revista PJPH para o ano 2023**, nos termos identificados nas especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.
2. Aos bens e serviços integrados no âmbito do contrato a celebrar corresponde o código «**22211000-2 - Revistas especializadas**» do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

##### Cláusula 2.ª

###### Forma e documentos do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º- A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviado por CCP, **indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor**, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código.

### Cláusula 3.ª

#### Local de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na **Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa**, abreviadamente designada por ENSP-NOVA, sita na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa e/ou executados em modo remoto a partir das instalações do adjudicatário ou outros modos considerados como convenientes.

2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo de fornecimento dos bens e de prestação dos serviços

**O prazo da prestação dos serviços será pelo período de 1 (um) ano - 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 5.ª

#### Aceitação do fornecimento e de prestação dos serviços

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.

2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

## Cláusula 6.ª

### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado em 4 prestações, após a prestação do respetivo serviço, em conformidade com os requisitos exigidos.
3. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias de calendário, por transferência bancária para a conta indicada nas faturas, devendo o adjudicatário informar a entidade adjudicante com o envio da fatura do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).
4. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
6. As faturas relativas ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao adjudicatário, nomeadamente o respetivo n.º de compromisso.
7. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
8. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
  - a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
  - b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

## Cláusula 7.ª

### Preço base

1. O preço base total para o presente procedimento é de 46.300,00 € (quarenta e seis mil e trezentos euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens móveis objeto deste procedimento.

4. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante dos custos médios unitários de anteriores procedimentos e dos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A do CCP, para prestações do mesmo tipo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será segundo o critério da mais valia técnica da proposta e o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

Valia Técnica da Proposta ----- 0,60;

Preço da Proposta -----0,40.

Assim do referido modelo de avaliação, a pontuação global de cada proposta será alcançada pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos seguintes fatores elementares, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, conforme a seguinte fórmula:

$$PG = (0.6 \times Vtp) + (0.4 \times P)$$

$$P = (1 - (\text{Preço da Proposta} / \text{Preço base})) \times 100$$

PG - Pontuação Global de cada proposta;

Vtp - Valia Técnica da Proposta;

P - Preço.

2. Para avaliação do critério de Valia Técnica será considerada como referência a matriz presente no anexo I do Caderno de Encargos.

3. Na eventualidade do empate subsistir, após aplicação dos fatores indicados, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.



**Cláusula 10.ª**

**Garantia de sigilo**

O adjudicatário manterá por si, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

**Cláusula 11.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

**Cláusula 12.ª**

**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 13.ª**

**Mora e cumprimento defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

**Cláusula 14.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

**Cláusula 15.ª**

**Renovação do contrato**

Não há lugar a renovação do contrato.

**Cláusula 16.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 17.ª**

**Controlo da qualidade**

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

**Cláusula 18.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

**Cláusula 19.ª**

**Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
  - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
  - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Seguro de acidentes de trabalho**

O adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de que fará prova exibindo a competente apólice perante a entidade adjudicante sempre que lhe seja exigido.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Despesas com a celebração do contrato**

As despesas e os encargos inerentes à redução de contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



**Cláusula 23.ª**

**Resolução de litígios/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.ª**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 25.ª Obrigações principais

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços para a edição da PJPH 2023-2025, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

#### Especificações técnicas:

##### EDIÇÃO ONLINE

Reprodução e comunicação pública	Nos formatos XML e PDF
Versão electrónica	Página web da ENSP NOVA com link para a versão eletrónica da PJPH; SciELO Citation Index; Scielo Portugal; Scopus
Acesso aberto	Acesso aberto – ao abrigo de licença CC BY-NC-ND 4.0

Os serviços que deverão estar incluídos são:

- disponibilidade de um sistema editorial eletrónico para a PJPH, incluindo formação e apoio técnico;
- definição de Article Processing Charges (APC) por artigo aprovado;
- gestão e acompanhamento da indexação e progressão da impressão da publicação (texto completo);
- inclusão e gestão da revista em índices de referência (Pubmed) e indexação na Web of Science, Journal of Citation Reports e SciELO Citation Index; Scopus e SCImago Journal & Country Rank.

## ANEXO I

### Matriz Mais-Valia Técnica

FATOR	CLASSIFICAÇÃO
<b>Estrutura e equipa de suporte</b> – disponibilidade de um sistema editorial eletrónico e recursos de edição, incluindo formação e apoio técnico	20%
<b>Workflow editorial apresentado</b> – gestão e acompanhamento da indexação e progressão da impressão da publicação (texto completo)	30%
<b>Especialidade</b> – orientação e aconselhamento sobre todos os aspetos do processo de publicação (técnicos e éticos (Committee on Publications Ethics - COPE Core Practices e das tendências na área da publicação científica (Plan S - Coalition S/Plan S Open Access mandates).	30%
<b>Prestígio</b> – inclusão e gestão da revista em índices de referência (Pubmed) e indexação na Web of Science, Journal of Citation Reports e SciELO Citation Index; Scopus e SCImago Journal & Country Rank.	20%